



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



PARECER N. 278/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 02/2023, que "Disciplina a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rio Branco".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2023.
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.
PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 02/2023, que "Disciplina a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rio Branco".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto disciplina a estrutura organizacional da Câmara, fixa competências e estabelece o organograma administrativo da Casa, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis (art. 1º).

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos arts. 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal n. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 02/2023 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

O projeto de resolução disciplina a estrutura organizacional da Câmara, fixa competências dos órgãos, estabelece o organograma administrativo, a lotação ideal dos setores e a distribuição das funções de confiança.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Não há óbice jurídico para a regulamentação pretendida, pois as disposições do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico, concretizando o princípio administrativo da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição).

2.5. Adequação orçamentário-financeira

Embora o projeto mencione cargos e funções públicas, a efetiva criação se dá mediante lei complementar de iniciativa da Mesa Diretora (art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, art. 27, I, do Regimento Interno). Logo, a presente proposição não cria despesas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 02/2023.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 10 de agosto de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

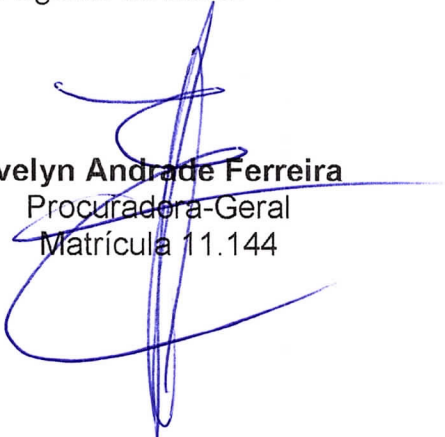
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2023, QUE "DISCIPLINA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 278/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 10 de agosto de 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

COMISSÕES TÉCNICAS